

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 295, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

21/09/09
Kotia C. Almeida
ASSINATURA

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, tendo em vista a necessidade de apoio às atividades sociais e comunitárias, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite anual de R\$12.000,00 (Doze mil reais), a **FUNDAÇÃO PIO XII – Hospital de Câncer de Barretos**, entidade civil e filantrópica assistencial, de direito privado, CNPJ nº 49.150.352/0002-01, e Inscrição Estadual nº204.032.103.118, com endereço a AV. Antenor Duarte Villela, 1331, Cidade de Barretos-SP pelos relevantes serviços que tem prestado à comunidade munícipe de elevadíssimo alcance social e de solidariedade, fraternidade e cristianidade, reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de Barretos - SP, pelo Decreto-Lei nº 3.166/1978; no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto-Lei nº2.224/1971; e em âmbito nacional, com o Decreto-Lei nº90.935/1985, com o fim específico de promover Saúde através de atendimento médico-hospitalar qualificado em oncologia, de forma humanizada, em âmbito nacional, para Pacientes do Sistema Único de Saúde, apoiado em programas de Prevenção, Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - O Auxílio financeiro a ser concedido nos termos deste artigo, deverá ser em parcelas mensais de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta própria do Crédito Especial, que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, em combinação com inciso II, do art. 41, e inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, ficando desde já autorizado, a abertura de crédito adicional de natureza especial, para o exercício de 2009, devendo ser incluída no orçamento do exercício financeiro de 2010, a previsão orçamentária com dotação própria e específica, para os fins de mister.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único - O repasse financeiro, após a vigência da presente Lei e o competente empenho, nos termos do art. 60. da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, deverá ser efetuado em parcelas mensais, nos termos do Parágrafo Único, do artigo anterior.

Art. 3º - Fica incumbida a Secretaria Municipal de Saúde, a adoção das providências complementares comportáveis, bem assim o acompanhamento da execução do convênio ao ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO
SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE(21/09/2009).**


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito